

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, modificado pelo art. 3º, §§ 1ºD e E contendo a seguinte redação:

“Art. 429.

.....
§ 1º-D A cota mínima estabelecida no caput pode ser menor a depender da quantidade de empregados que o estabelecimento cumpridor de cota possua, sendo:

I – 3,75% para estabelecimentos que possuam entre 1000 e 2500 empregados;

II – 3,50% para estabelecimentos que possuam entre 2501 e 5000 empregados;

§ 1º-E Se o número de aprendizes a ser contratado após o cálculo da porcentagem mínima de que trata este artigo for menor que um número inteiro, somente haverá a contratação de um aprendiz se o resultado decimal for acima de 0,5.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda resgata dispositivo original do projeto ao oferecer critério objetivo para o cálculo de cota a ser seguida pelas empresas, com um diferencial: o arredondamento para cima deve ocorrer a partir do primeiro aprendiz.

Acreditamos, com isso, contribuir para que não haja excesso na aplicação da lei desestimulando a substituição de mão de obra qualificada por outra mais barata.

Sem a mudança, há estimativas que indicam elevação de até 900% no número de aprendizes a serem contratados, o que carece de razoabilidade.



A proposta também tem por propósito auxiliar os órgãos governamentais ao oferecer métrica objetiva para a definição do número de aprendizes a serem contratados.

Por esse motivo, submetemos a presente emenda à ilustre relatora e demais pares.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
REPUBLICANOS/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO
- 3 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

Apresentação: 13/08/2025 18:15:39.843 - PLEN
EMP 19 => PL 6461/2019

EMP n.19



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255841419900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho e outros